

Commissão de Poderes

Mai 29 de 1802



Jouguem da Silva Gony.

Bernard José Vimentas Representação or motivação por
que se não verificou a
presentação a elleiã dos
Deputados do Corte da Comar-
ca da Villa de Piracatu da
Provincia de Minas Geraes,
e a deligencia que novam-
ente se fazem para a re-
cepção d'elles.

Esta Representação he
datada de 27 de Decem-
bro de 1801.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

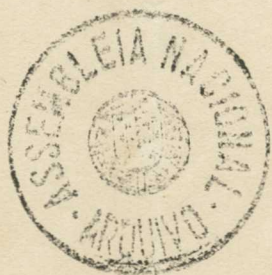
A Comissão não teve que dar parecer sobre este Requerimento, porque
nunca chegou a Deputação de Minas Geraes.

R. Ferr. da Costa.

Em Defeção de 28 de Maio de 1822
A Communição de Poderes -

Senhoris

49
ex 13



10

Tenente Joaquim da Silva Gomes, e Bernardo José Pimenta Cidadãos Carados, e estabelecidos em plantações de canas pelas braças de alguns Coravos proprios no Arraial, e Conselho de Nossa Senhora do Amparo do Brço do Salgado da Comarca da Villa de Piracatu do Principe da Provincia de Minas Geraes do Reino Unido do Brazil, penetrados do mais profundo respeito e ao por este modo, q' lhes he possível expor ao Soberano Congresso da Nação Portuguesa os factos seguintes.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Que elles com os mais seus Concidadãos tendo jurado observancia ás Cortes, e Constituição Lixitana, e celebrado sua Junta Parochial no dia 24 de Junho do presente anno, conforme determina o Decreto de El Rei o Senhor D. João 6.^o, co das Cortes, tiveram a gloria entre mais frs de serem nomeados Eleitores de Parochia, e recebendo o seu Diploma como fazem ver pelo documento N.^o 1.^o marcharão com os mais Companheiros p.^a adita Villa, e Comarca, distante deste Conselho oitenta legoas, e de chegarão aos vinte, e oito de Julho, mäs q' lhes tinha consignado, p.^a na primeira Dominga do seguinte votarem nos q' devia seguir para a Provincia.

Que elles desde odia da sua Eleitoria mostraraõ ter toda a satisfação, e tanta q' alem das inevitaveis despesas, esgotaraõ seus poucos numerarios, só a firm de comparecerem na referida Comarca com a decencia da sua delegação, apesar de atrazamentos de suas lavouras, e em prejuizos de suas familias, como mostraõ pela attestação N.^o 2.^o

Que alguns dias depois da chegada dos mesmos adita Villa, vindo elles, eos mais Eleitores das Parochias de fora, q' no assignalado tempo não tinha tido effecto a esperada Junta de Comarca, instaraõ mais, e mais por ella

Requerendo-a ao D.^o D.^o Excorregedor Lucio Soares
Figueira de Souza, emem a fim este acordou atão justas representações,
isó respondia, q' sem decizão do General da Provincia, aquem tinha
officiado sobre o mesmo objecto, não prezidia a Junta, como os supplicantes
estão inteiramente convencidos, de q' nenhum Cidadão Portuguez
deve ser tractado com injustiça, esta se praticou com elles, não só em não
terem sido ouvidos nas suas Commissões, como em terem sido detidos
naquella Villa por tres mezes com gravissimos prejuizos de suas fazen-
das segund o documento N.^o referido, sem que os demandasse obem
da Cauza commum.

Que os supplicantes ultimamente por Ordem do Governo
Provisorio installado na Provincia foram mandados retirar a seus do-
micilios, fazendo-lhes saber q' ficavam scientes, q' adita Junta senão ti-
nha effectuado, não p' culpa, comissão d'elles, e q' se bem fora excluida
esta Comarca p' não terem os seus Elitores comparecido na Provincia
no tempo competente, e determinado, e q' pelo pouco numero da popula-
ção se devia ter unido a Comarca do Rio das Vilhas, com tudo tinha seu
prido e pa falta, dando os seus Deputados pelo total da Provincia, co-
mo justifica a Copia do Officio N.^o 3.^o

Que os supplicantes arista do ponderado reparação ás suas Ca-
zas, sem terem tido parte na representação geral da Nação, e q' he ma-
is p' sentir-se, sem terem dado o mais leve motivo, p' tal exclusão, mas antes
reclamado seus direitos, e prestado as mais publicas demonstrações de ver-
dadeiros Constitucionais.

Finalmente q' os supplicantes agora, q' principião a remediar os
males experimentados pelo que fica com toda a veracidade expendido,

Cópia do Termo de Eleição dos Eleitores Parochiaes



49
C. 13. 10

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de mil oito cen-
tos e vinte e hum neste Arraial de Nossa Senhora do
Amparo de Brejo de São Paulo na Igreja Matriz delle
estando presentes e reunido o Juiz Ordinario Pedro An-
tonio Correia de Brito ecout Presidente desta Assembleia
aprem como o Capitão Juiz de Orphão José Antonio
Serrão, e o Reverendo Professor Honorario José Carneiro da Silva
Escrutinadores Eleitos pela mesma Assembleia Comissario Se-
cretario o Padre Antonio Teixeira de Carvalho nomeados
na forma das instruções, estando tambem presentes os
meus Cidadãos que concorreram a esta Assembleia, foi,
per ante mim Secretario nomeado, dito, que elle Com-
missario honrario Eleito a pluralidade de votos as Te-
nente José Luis da Costa Araújo, e Arcus, as Tenente Jo-
aquim da Silva Gomes, as Alfere e Moçoel Carneiro da
Rocha e Silva, a José Lopes da Rocha Junior, e a Bernardes
do José Simões para Eleitores desta Parochia na for-
ma das instruções dadas pelo Governo, e Observadas,
todas as formalidades prescriptas pelas mesmas instru-
ções; de que para constar mandamos Lavrar este Termo
em igual de assignaturas, e as testemunhar de que dou fe,
eu o Padre Antonio Teixeira de Carvalho Secreta-
rio nomeado na forma das instruções, que o crevi e as
signei

P. Antonio Teixeira de Carvalho
Pedro Ant. Cor. de Brito ecout.
Escrutinador P. Honorario José Carneiro da Silva
José Antonio Serrão

Al. g. i. studio de ...
Dono. Cyriaco Antonio de ...
D. J. ...
D. M. ...
D. F. Francisco de Paula de ...

Cop. ...
Fran. ...

João ...
M. de ...
João ...

Salvador ...
Martino ...
Miguel ...

Antonio ...
Manoel ...
José ...
Ignacio ...
José ...
Vicente ...

Dom. ...
José ...
Testemunhas

Qui ...

OP. Ant. J. Ferr. Leiga
OP. Manuel Roim de M. Lopez



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Capitão Pedro Antonio Cordeiro de Brito. Juiz Ordinário neste Arraial e Juizado de N. S. do Imperio do Rio de Janeiro de sua Real Audiencia de Beberibe na forma da Ley de



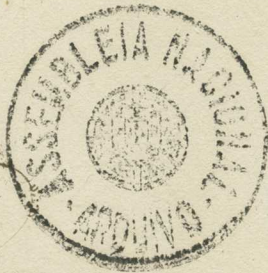
49
EX 13 N.º

Atteste do juramento de meus Pais, que Sr. de Casas
leiria, Melchior Lourenço da Silva Gomes, e Bernardo José
Pimenta Cidreiros Cordeiro e Bravos de Famílias por
nós meus filhos, e seus pais naturais deste Arraial, e
nas proximidades d'elles moradores Comas Culturas de Canas,
tanto na Assembleia Parochial de 25 de Junho nomindos
Elitores, e tentaram-se Comunita de uniao no de
empenho de seus Compromissos mostrando para isto terem
feito algum empenho de seus bens pelo tratamto de
as passos, Cavalos, Saccos, montados, cedeji, Carrel
geduras, e mais peccios para a Regem de Santa Luzia,
que firmou a Villa de Beberibe, Cabeça desta Comuna,
e onde interveio tres mezes, e depois se interveio, de qual
quando se que porisso mesmo se interveio suas barcei
ras, porisso se interveio na verdade e por isso se interveio
esta Comuna, e mandou se fazer pelo Conselho de meus
Pais, e signis em 26 de Junho de 1821 em Santa
Luzia Governador de Pernambuco Bravos que Bravos.

Pedro Ant. Cordeiro de Brito.

Instrumento em publicã forma Com
Athos de dous Requerimentos, Certidões,
Ordem, Intimação, Officio tudo ten-
dente a llicença desta Comarca, em fo-
ra e entregue pelo Tenente Joaquin
da Silva Jones para o Regente e Mellor,
e por este Instrumento que tudo he
Como abaixo se devesa.

49
CX13
A.5.



Daibai quanto este publico instru-
mento Com Athos de dous Requerimen-
tos, Certidões, Ordem, intimação Officio
tendente a llicença desta Comarca. Viver
que tudo no curso do Nascimento
devesa auctor Jones e sigto devesa Cai-
to e unto e unto echem annos, a 7 de
te e mais dez devesa de Dezembro
do dito anno neste Juizado e Juiz
do devesa e auctor do Juizado da Vila do
Paracatu do Paracatu em Cartorio
devesa de llicença a llicença nominado e
no fim do presente instrumento Asi
quanto sendo ahy por parte do Venen-
te Joaquin da Silva Jones que seu
officio pelo proprio devesa e devesa
meio e apresentado de dous Requerimen-
tos, Certidões, Ordem, Intimação Offi-
cio tendente a llicença desta Comarca
pedendo me requerendo me que
devesa Athos Mellor e parafie hum fi-
el Instrumento e por bem devesa o
Officio e cumprimento devesa a llicença
que a Mellor e parafie Cajo Jones

Im

nos termos da forma em
nossa seguinte: D. João Lopes
da Rocha, D. Vicente João Luis da Cos-
ta Araújo, Sr. Bernardo João
Dimitri, e Sr. Affonso Manoel Correi-
ro da Rocha, e Sr. João da Rocha,
e Sr. Vicente Joaquim da Silva Gomes,
que em virtude do Decreto de 18 de
de Maio do Convento de São Paulo
sedeo neste lugar do nome de Sr. e que
atras de João da Junta Paroqui-
al natural por pluralidade de votos
sobre os Suplicantes nomina-
dos e Sr. para a Comenda de
S. João de Maranhão logo para a
aquella Junta de S. João de Maranhão
Com o nome que lhes foi emcomen-
do de já mais poderão Consequer
fazerem na Villa de Paracatu a Jun-
ta de Comenda requerendo a Sr. da
placantes muitas vezes, e que em pa-
rado de tres meses de rendimento na
quelle lugar foram indies Sr. e
erms de S. João de Maranhão por Sr. de
do S. João de Maranhão Governo Paroquial

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

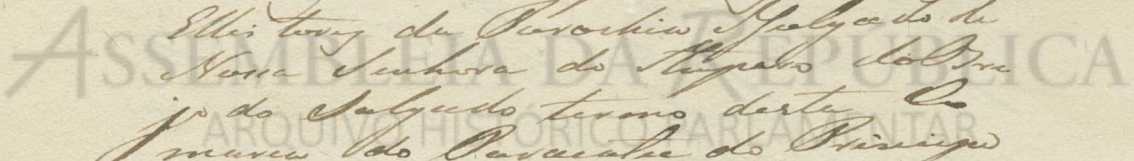
Handwritten flourishes at the bottom of the page.

nossois desta Provincia de
da dita Junta Nro que em
finta feita em tempo Competente
e que hão muito pouco Prescripti
vantes devessem para os legados
de suas Obisados como thodo Cer
teza do Cimento feito e por
que esta falta da Junta de Co
muna pode ser mais a favor
dos Suplicantes mas não bem
dos moradores desta terra, por
isso requerem a vossa mercê se
vossa mandes que a Breve de Re
gesto e documento ja Offerecido no
Juizo Competente se fim de não
prejudicar a dita Junta se
não a quem Direito for, e que
satisfeito a dita Junta devessem
para a Comella requererem a vossa
Mesa com petis a vossa mercê
peticionando sobre a Capital da
Ordinaria de finta de Breve de
mercê Breve de mercê a vossa
estiver a dita Junta de Breve de
gesto de Breve de Breve de Breve de

Dize.

Sim

Parochia Regente Exercente o
governo e fols Camento quinto e
septis fols emtreger o Original
Salgado vinte e quatro de Dezembro
de mil e trezentos e oitenta e seis - Si-
tausent. - Dizeo q' perante foy de
is deavta de traça Arcoz e muij
Elles touz de Parochia Polycato de
Nova e mhora do Regado do Bra-
jo do Salgado termo de tatey Co
muna do Paracatu do Príncipe
que cabendes nesta Villa de
Odia vinte e nove de Junho de Co
rente e uns de mil e trezentos e
vinte e seis the heje vinte e sin-
co de Outubro de dito anno pa-
ra celebrarem a Junta Elles local
de Comercio e lomo senão se fez
este plano, e as suas noticias chega-
ter expellido do Governo Provincial
de Villa Rica Ordem para os
Elles touz Parochiaq' representarem
seus domelhos sem gerenderem
a Junta de Comercio na forma do
Decreto e instruccoes enecessarias
Satis foyas do publico de Serra



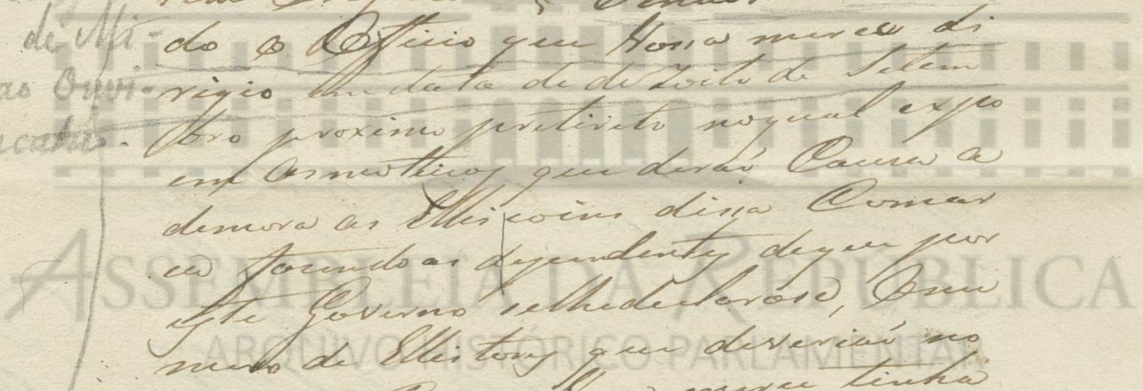
Esirua mandos her des por
Certidus vos dem expudica qm
va qm Com conhecimento dela pse
chubai as my desera aporai tal des
obterem melhoras em des reger
vintatay justante Refem d'essa
Jenhoria Juir ad mandos passas
Adita Certidus entantay que fa
se fe tanto em Juro Com Jura
della e Rubricas muer Refem
tunay Jousia = Oleguetas Autais
deyas de Chieus Presidus da Audi
dencia geral e limicia desta Comarca
do Paracatu do Prunipio Juro
Provirus do Deremborgo do Passo e
entre Certidus aporai por fe que
Quindo Chieus do Rejerto de Corres
pondencia Jufficial que corre nuy
ta Jussidoria nella a Jothus Benta
ctay Juaras Rejestrado d'ordem
expudica do Jussidore Jasser
no Provironal desta Provenia
de Minas gerais do Deremborgo
dos Jussides desta Comarca de
pinto a Jasser Regressos Cas d'Histoy

Depos
Cert.

Ordem Resposta
do Governo de Minas
na Geray ao Ovi-
dor de Paracatu.

Mestres de Peruchias e qual Com
tem frequente e pendose deubi
do & Officio que honra merce di
rigio da data de de vobis de Sitem
Ibro proximo posterior no qual expo
ent Ormestios que deus Cauas a
demora as Ellicois dize Comar
ca foribus a dependenty deyer por
este Governo velledeserese, Que
mudo de Ellicois que deservia no
quisea Como honra merce tinha
quido novo Officio deprimiro
de Juhos. Cumpre dizeste que
determinando os Justicos ins Pe
gias deute de Março que se
remetera a municipal deprovides
se em remethente materia, Exu
tado hera que se se fere a de
claracao que exigia exen annu
mo tempo Noffa Meru demorand
Os Ellicois por heu tal moti
uo Com grande detrimeto dos
Ellicois de Peruchias de tri
Com gratades para Semelhun
te Officio, que no dia de Curiz

Vide



Deramq dones persuado vedera p'm
 ipio as Elles em Proximias pa
 ra serem nominaes os Deputados
 para as Cortes esultimadas a de
 Genova domp'no meo naõ com
 templendo q'ha Comuna p'vacaõ se
 acharem p'vacaõs no dia q' vierem
 os representantes dela, Com se
 thimica determinado, q'que naõ
 q'br tante nem p'vacaõ semelhan
 te falta enffuio no numero dos
 Deputados por q' se nominaes
 extendendo a Popullacaõ do Pro
 vincia, accrescendo mais q' naõ
 tendo q'ha Comuna numero de
 habitantes q'que Computare h'um
 Deputado devesse terse unido a
 do Rio das Velhas Com for
 me as Jus treos ins, q'que thimica
 viraõ de Leyra no Caro de naõ
 hauer p'vacaõ q' que os dem
 em Coimbra. Avisa pois do
 lo posto immediatamente que
 thimica embreque Odito Officio
 Juiz de Officio Casos de missõs
 Des os Elles toas q' que ahi se acham,
 Camunicando thimica q' que ahi
 se acham, pois Com thimica
 que thimica thimica naõ thimica
 cia de q' que naõ foi por falta de
 Providencia deste Governo que
 thimica ahi tiveraõ selemnaõ que
 thimica naõ exporem, Des q' que
 de a vossa naõ Villa thimica Ley
 de Cento e de mil e cento e
 thimica e h'um. Dom Manoel de
 Portugal e as tres Presidentes
 Antonio Thimica de Figueroa N
 sey = Thimica Alvaro de Oli
 veira Manoel = Senhor Derem
 burgador de Villos de Luis Lourey
 Thimica de Loureiro = Compreh
 Regentes de thimica em thimica
 thimica os Elles toas q' que se acham

Os Deputados de
 Minas eleitos des
 de 16 até 19 de
 Setembro.

Vide

Villa Rica
 6 Outubro
 1821.

Compreh

Segundo Petrar Arvo Denis
 villos, Paracatu vinte e quatro
 de Outubro de mil e cento e
 vinte e cinco = O mesmo
 não não possui Certidão desta
 Officio sem que igualmente por
 se Comilla Petros domus Offi
 cio de de oito de Setembro Para
 cuta vinte e quatro de Outubro
 de mil e cento e vinte e cinco =
 Gouvia = Certidão agosto por se
 que intimis Expediente Ordem
 do Excellentissimo Governador
 conal desta Província atoda Or
 Ellitony de Parochias que sua
 charuo nesta Villa Congregados
 para a Junta Electoral da Comar
 ca de quem ficaram Cientes e fi
 rido para a verdade em se de
 que para expediente Paracatu
 vinte e cinco de Outubro de mil e
 cento e vinte e cinco =
 vito depois de Placera = Bem a
 sim Certidão agosto por se que
 por bem cobremencia do despa
 cho Real do de Dezembro de
 Quindos geral clareados Usam
 do Consenso de mil e cento e
 vinte e cinco e muito Registrado
 e Officio de de oito de Setembro
 que edito Ministro designo
 dos Governadores e Lejitos Gen
 ral e qual he do teor e forma
 seguinte & Illustrissimo Excmo
 Officio Senhor. Em Officio de vin
 te e cinco de Abril que a Com qu
 nhon de Justitia em para os
 Ellos e de, mais de novo Respa de
 Minia que havendo dos Parochias
 as Mapas da Populacao da
 remittido a qual da Comarca
 para de novo redeterminar &

J. Sam
 Intim.

Off. do Ouvidor
 de Paracatu ao
 Govern. de Mi
 nas Gerais.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Sete meos e Numero dos Illi-
tray que Cabido desta Comarca,
em Officio de promissoes de Juiz
Realt. e Vossa Excellencia e Jure
de Mayo, em nome do Officio Loyado
e Vossa Excellencia que queixo den-
ta me designa e Numero dos Illi-
tray que Cabido desta Comarca
faz que me havia dado Ordem
para no fim de Julho achem-se nes-
ta Villa os Illitray de todas as Pa-
rochias para que precedendo-se
a Illitray da Comarca no principio
de Agosto terminem os Illitray tempo
de achem-se nesta Capital no dia
quinto de Setembro que Vossa Ex-
cellencia me annuncia estar destinado
para a Junta da Provincia. ja
em Officio de quatro de Setembro
ex ptes de Vossa Excellencia que des-
de tempo determinado me haõ nes-
ta Villa a mesma Illitray, e
quixemos destes todos Ordens sem
requeza da Comarca de Comar-
cas desta Villa e as mesmas os
gentes dos mesmos Illitray, tem
formado diferentes projetos, jain-
taram-se entre todos, e que me
me tiverem Cuidados, e me pre-
sintarao requerendome, ou que
sempre se Junta não obstante do
seu Excellencia não ter designado
Numero, ou que alia não deve
fundada para se meterem a me-
jar Cases, ja me Curto a Comte
dos, nestas circumstancias sou no
ra mente obrigado a fazer a pre-
missa de Vossa Excellencia e Expon-
dido Loyado a Vossa Excellencia di-
firaõ sobre este Objeto. Dize que
carde a Vossa Excellencia nestas
Annoy Paracati do Principio de

Paracati 28
Septembro 1827.

Príncipe de Vito de setembro de
 mil oitocentos e vinte e cinco. // Para
 terceira autenticação Senhor
 Dom Manuel de Portugal e Castro //
 Pedrem bargados Juizidos de
 Soara Spixira de Faria // Pa
 ja O referido município em fe de
 que Opain represente em Obra
 e curia do despocho de do de
 rim bargados Juizidos posto a
 margem de Petras dos Suplican
 tes que Vai um Coura que du
 rda para pelo Senhor Com Jor
 Pignas e Comentes nesta Villa do
 Paracatu do Príncipe ao vinte
 e um dia do mes de setembro de
 mil oitocentos e vinte e cinco em
 Antonio Lopez de Oliveira e
 curia de Antidoria e Comenda
 que Orama curia // Antonio
 Lopez de Oliveira Com Jorido por
 meu Antonio Lopez de Oliveira //
 Ina recomtinha nem de Clava ma
 y outra Coura alguma em or di
 tos requerimentos mencionados e
 mais que della Coura que em Cabe
 llas abaixo assignado bem fiel
 mente Videre e publica forma em
 Comprimto de minha Obrigação
 e os proprios requerimentos e que
 della Coura me reporto // Vai este
 sem annos devida pelo Com Jor
 rix curia Com e curia de do
 Vedado Com Jorido Jose Baptista Jo
 dinto sendo tudo feito neste
 denora Senhora do Impero do Brigo
 do Salgado Comaria da Villa do Pa
 racatu do Príncipe no mes de dia
 me curia de Juramento de Clava
 Antonio Fonseca de Faria Cabellia
 que Orama curia em publico Par

P. 28058

Omt. de D. Manuel
 Antonio de Faria
 Com Jorido Jose Baptista Jo

Quia

49
413

Inhibida achara voria merce acopia da Clustentia do
 Clustho de Circunco da Camara, Estado Ecclesiastico Mi
 litar Nobreza e Povo desta Villa pello qual annuindo to
 dos, em excepcao de hum só Cidadão amanha proposta
 redeter menor, expondo esse nesta Villa a Officio de hum
 Deputado que vá no Saberno congresso Representar a
 ta Comarca, ay to que ella não tem parte na Eleccao
 de Provincia, certo no congruente afereos que tuos exp
 voz desta Comarca tem muy trado a Sagrada causa
 Congitucional, em melioronjeis dote inter getrado sua
 onaneme vontade, qv tanto que ahy tas bem sera
 por voto unaneme aprovada amanha proposta como
 fora ayuso. He por foy q voria merce logo q' tuerber
 y ta foy a publicas. efferido autho com todo o mais
 documentay para que ahy que auctua detos ay to me
 tuda e foy quem nacesta intelligencia de qv esta Comarca
 tem clamado qvora muy Sagrados Directoy. Directoy
 garantidos pella Sabedoria e liberalidade de qv Corty.

Iqual mente se muy ter q' em foyendo
 extraher immediatam expues do efferido autho docum^{to}
 omer mo deste Offo seja por. is. Offo de partay qvora aca
 da hum dos Electores desta Parochia certifiando qv
 q' ay, tuos os Cidadãos desta Villa con fiamy qv
 sey v entim entay de Patrois qvora ede congruente afere
 es acausa Congitucional q' elly, qvora taras a
 may este inuando, e que, emas negaras an aca
 esta Querefues q' auctuacão de humas acausa
 emq. tanto intereja a legitacão desta Comarca,
 e que anada menor dedenya ahi vendiar a Sagrada
 Dire da Representacão Nacional de q' foy por
 vador por mero facto dos Electores de qv outay Comar
 cas.

Iqual mente em the para debrar que
 esta medida, segundo oacvdo tomado, se podera far

deixar em puzada por determinação dos Cortes de Sevilha
que suposto se determinou o dia quinze para El Rei
cas, q' com tudo foi tendo se empyta as de tanca
may que esta refara logo que allegi a congreção
sem aq'us. ultiman. He para em. i. e. i. que
novos nos puzeta) dando ter ja alguns ofes Dyalo
mas q' devesa thores huma certidã autentica de
Lavrada no livro, e esta certidã sera por veyta mes
se confirmada pondo ofes signal de a f. m. o thores
feito etas heis a f. g. nã confirmada pella de
cortaria e de vatur. Dory novos de auctoridade nã
Arcaal.

Espero q' vossa m. nãta p. recorda
da com tudo a actividade e felle q' acausa a q' que
confirmo del. Ossa merce, devindome dar auctoridade
parte por parada; q' contra as petições q' se ab
eathes contra os honrados, e intem. q' ue aq'us mo
travas algum thores de veyta mes com veyta para
acausa publica, e para este effeito he q' se era em
pedir as necessarias e publicas. Dey q' em m.
ano. Praca de 21 de 9. de 1821 e de Beremborgador
Quero de Comarca Luis Suarez Supervisor de
vosa Senhor. Tuos Ordenario de Julgado de Cal
gato. Comprava auctoridade em auctoridade he q' se
puzera official e limitados aq' thores de
Parochia e aq' de esta e aq' de veyta mes aq' de veyta mes
com certidã de veyta mes q' quanto em veyta mes
Off. em veyta mes dando outra equal certidã em mes
para representalar. He para dar aq' de veyta mes
mes de f. m. Off. Salgado 21 de 9. de 1821. Si
lunet. Copia de l. m. data de 25 de 9. de 1821

Anno die Nascimẽto de Nosso Senhor Jesus Christo
diesel veyta e veyta de hum anno e veyta e veyta
diez de mes de Novembro do uto anno nã de Cal e Co
marca de Praca de l. m. em l. m. de l. m. e l. m.
de mes mã veyta de f. m. e de Beremborgador e Quero

es nas Cortes de Madrid, tomar parte na deliberacao e
dama mda. Tods os vyz conselheiros mais bem ady. prozes
que tem tido os Pores desta Comarca por nã terem oyez
os legitimos Representantes tomade parte na Representa
tao Nacional da Provincia. Tods os vyz foyte ten
temunhas do licentimento Geral qd. por odo em dho Co
vex no Provisonal eis que foy cada ad elaxar os
vyz Electores de Paroquias aqui como se pagou que
a Realtao da Provincia por aqta de 18 de
Abr. a qual foy dada no dia 19 do mesmo mes e qual
ta Comarca nã foy com temunha para o dho asha
nem ali vyz Representantes nã se operado
ordenandome a Pover no q. por esta Razao que ellas com
petes hum Representante pella sua jurisdicão q. se foy
Certo as dhas dmeilhas as Electores de Paroquia. E os
is Electores as dhas ja sey trahidos dos motivos q. demis
e as a Realtao de la Com. q. sey q. ueraq. sey trahido
mether poderoz dirigidos as Cortes da Oviedo e sey
vaz e as p. tenunhas en legist. dos Off. e sey d. ad Co
vex nã os sey te. Provisonal, e sey q. te. objeto en dho
demis. Tendo os poderoz as dhas com dho. E sey
de como e sey q. un. d. sey. Os sey equal en dho. que foy
d. sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
mether as dhas sey sey sey sey sey sey sey sey sey
agha sey de la Realtao de la Com. e sey sey sey sey sey sey
se sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
may equal mente de q. sey sey sey sey sey sey sey
tomado navo q. de prozes pella Realtao ex dho sey.

Sey sey. agora como sey sey sey sey sey sey
Dicho sey sey sey de 18 de Abril de este anno sey
onado a dho sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
vaz sey sey sey da Provincia por sey sey sey sey sey
Representante. Hermandade q. a Populao sey sey sey sey sey
tal sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
dho a dho sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
mether sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
q. sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
de como sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey
sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey sey

O Príncipe Regente do Brasil ultimamente ao Governar
na Provisoria da dita Província p[ro]teuzada he vossa
tudo os duemtoz para ella cooperar em dizejo a Comissao
operacao, mas taes sem des.º que nesta materia declare
y orreyas sentimentoz annalibet.º proprios de hum
Cidadão Portuguez em elzou q[ue] ari meymos que o
por haiz ayta p[ro]prietat[is] de ar as obsequy q[ue] se
cesso de em momento v[er] offerere q[ue]nda adyusis
em maritimo para q[ue] com maior liberdade por
iaiz votar, e yta votoz meymos p[ro]dum p[ro] Executi
nis de v[er]ta, ed e p[ro]p[ri]o de apurador p[ro]ta President
em toz naves para, e h[er]as q[ue] t[er]m[os] ny resaroz e
fazer. id ex ecutas ayta aplurati.º absoluta de vo
toz q[ue] for de q[ue] c[er]do on e q[ue] adu[er]s[us] p[ro]ta parte a
firmativa on negativa de p[ro]p[ri]a. Qu d[ic]to em
tudo que v[er] de d[ic]to q[ue] ayta, e Regente nob[re]
das Camaras b[er]to b[er]to de p[ro]p[ri]o de t[er]mo que se la
orax sobre yta deliberac[i]o[n]es q[ue] de huma v[er]ta
confa o d[ic]to da Camera m[er]ta certidã ayta
esta que vai v[er]mente p[ro] m[er]ta ayta adyusis
da v[er]ta Arquivo da Camera para ato, at[er]p[ro]
Contra Praxata 25 de 9 br de 1821. Estava a seguir
da p[ro]ta D[ic]to D[ic]to da Com. Luis Suozay D[ic]to
de D[ic]to

Copia do Decreto de 18 de Abril de 21 de Novembro de 1821

Declaro da Regencia de 9 de Maio Artigo do Off.º Regu
ca do Rey em nome de El Rey a Sr D. Joã 6.º e Joã
saber q[ue] as Cortes Extraordinarias e Cortes h[er]it[er]as
das Naçõs Portuguezas t[er]to Declarac[i]o[n]es

As Cortes Extraordinarias e Cortes h[er]it[er]as das Naçõs
Portuguezas considerando ambigua[n]te q[ue] t[er]to de q[ue] t[er]to
ou a v[er]ta m[er]ta al[er]ta das Portuguezas de m[er]to v[er]ta
m[er]ta f[er]ta q[ue] m[er]ta de f[er]ta v[er]ta. Publitico e t[er]to
o m[er]ta t[er]ta b[er]to q[ue] n[er]ta Cidadã p[ro]de adyusis o d[ic]to
v[er]ta Cavater de D[ic]to de Cortes v[er]ta q[ue] esta t[er]to q[ue]
com f[er]ta p[ro]ta v[er]ta de f[er]ta Cortes h[er]it[er]as v[er]ta q[ue]
a Suberania e f[er]ta v[er]ta de d[ic]to de d[ic]to de d[ic]to de d[ic]to

Mor nome José Bramcamp de Sobral Presidente Agost José
Primeiro Secretario João Baptista Felgueiras Segundo
Secretario

Por Mando atadas as authoras aq. no competes a com he com
exemplos deprezente Decreto q. as im otenhas entendido
cumpridas e farias cumprir e executar como nelle e com
tem no Chanceler Mor de Reyno q. o fassa publicas na
Chancelaria e farias ligadas nos livros e registros e meter
dare e obrigat as Chancelarias de Lisboa de Coimbra e farias
atadas e registros das tybs Palacios da Regencia do Conselho
de El Rey e Chancelarias dos Membros da Regencia do
Reyno

Copia do Art 47 da Constituição

O Numero dos Deputados sera Regulado no termo de hum p.
cada 20000 habitantes, e aly guma lymarcao não chegar a
ter este numero dare a cada hum Deputado 10000
de 45000 dare aly Deputado 15000 e não chegar a 60000
e repus. ar de 75000 dare aly 20000 e não chegar a 90000
e farias p. de ante

Este conforme

António José de Sarmas

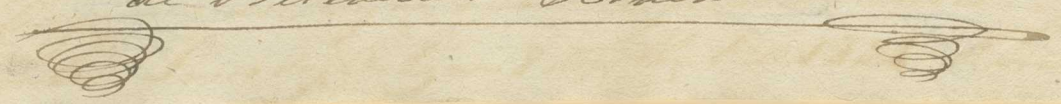
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Instrumento em publico forma
Com outros de hum Carta dos Ellecto
res desta Povoaçao, em Lyçta do O
fficio do actual Juiz Ordinario Como
abaixo se declara

49
LX13
Nº 5º

Carabai quemto este publico ins
trumento Com outros de hum Carta
Heim que embo no Anno do Nasci
mento deusos Senhor Juiz elceto de
mil cento e setenta e Ninte e hum Anny de
Sete e nove dias de mes de Dezembro do
deto Anno neste Juizado de Juizado de
nova Senhora do Suplico do Brigo
do Juizado Comarca da Villa do
Parciato do Príncipe em Castorio de
nino Pabellao do diente nomado em
fem deprente Instrumento Cesqno
do esendo a si por parte dos Ellecto
res de humto Juizado de Silves Jo
nes, e Bernardo Jose de menta me
fieri requerido que da Lyçta do O
fficio do actual Juiz Ordinario, deno
thos Mediseparasse bem fial ju
trumento, e por bem do mes O
fficio e
Compremento de humto Juizado
Mediseparasse deo thos de
de forma em univa seguinte e fial
trincimo Senhor Capitan Juiz Or
dinario Pedro Antonio Correo
de Bitemont. Conuenhem mudo

Carta



Nodo podemos annis aporo
ponta fute pelo Doutor Exerney
dos darta Comarca de São Paulo
Vizinha de Jouna e por Comarca
de Sertão de Sertão que Com
annua no foi entregue pelo
official de Sertão de Sertão de
Pouca mudado por Sertão de
as Couras suas pinguem
ignora que em Sertão de
Sertão de Sertão de Sertão de
vinte annos, e por Sertão de
guerra em Sertão de Sertão de
to Sertão de Sertão de Sertão de
to de Sertão de Sertão de Sertão de
a Sertão de Sertão de Sertão de
pela Sertão de Sertão de Sertão de
Cathedra para Sertão de Sertão de
que no foi entregue Sertão de Sertão de
caó que ja Sertão de Sertão de
da Sertão de Sertão de Sertão de
dade de Sertão de Sertão de Sertão de
Sertão de Sertão de Sertão de Sertão de
Sertão de Sertão de Sertão de Sertão de
nhuira para a Sertão de Sertão de

aracatu onde cheyamos no dia
Vinte e oito de Junho mes que nos foi
designado para nos reunirem no
povo de Ajuntado da Comarca, para
nos alhi nomearem e escolherem na
Cidade dos que se deo de Agost. Serem
por mais que procurarmos aulli
maior do acto para que ali fossem
ja mais por demorarem Comunguillo, e antes
de se indirem ali fossem demorados
por q' para deitarem aly sem causa
esta nem motivo a estudar e por
obras peridua deitamos de aly
os que se deo que se foram, amiazas de
Catura e lly peras feita sem uti-
lidade alguma. No dia de rany de
Setembro designado para ajuntado
da Provincia deitamos ali Com
gruados os Electores das Cidades
Comarcas de rany por mais aly
Junta e fim no dia de Janeiro e
nullo foi esta Comarca excluida
por mais e escolherem os seus Electores
e por ordem do Excellentissimo Sr.
Vossa Provedoria deo thesouro

*P*recisamente a esta hora
Nos reunimos que esta exclusão
em nada nos pode ser prejudicial por que
por nenhum modo. E portanto que esta
falta não nos dá, assim como não
bem conhecemos que estamos com
nosso Direito salvo para cada
geração em geral que sempre, e por isso,
porém não bem he certo que não deve
nos chamarmos a qualquer coisa por que
não devemos ser julgados de outra
maneira. Porém assim perante o
nosso Congresso que quem de
deber certo nos dá a natureza de
sermos Príncipes com justiça
por que a culpa de qualquer coisa
judicial que não seja isto mesmo não
sabida mente de estado no artigo
doze da Parte da Constituição
que apenas tivemos a felicidade
de viver, e que não gloriamos muito
em mantê-la e guardá-la sinceramente.
Mas bem sabemos que ficamos ex-
tremamente inquietos que sabemos
de onde a hora em que pela falta

49
CX13

Esta disposicion de Elitores de este
Comercio en Proveniencia foi por ella
excluida. Tendo muy por que es por
deley que cubrimos de Sov. foi un
do munde para formamos Elitores de
Comercio, e de deputado de Cortes
e de leyra cabida en Direito que
ninguem pode dar e que nos tem,
cum muy degen tem. De todo o
ex puto logo que aqui chegamos
participeamos as Cortes por tanto
sem deliberacion dellas ou de Sr.
cullentissimo governo nada devemos
deber, por nos mesmos ingerimos
depo devemos em geris monos em
chama de qum nulla, que das ter
das publicas e de terras para e fe
Deputado que represente Cias de
bairros do lico de les ponderamos por
ella, pois que os Sovas nos e de Sr.
ginto e qumamos Com as suas Cum
das Cortes e de Elitores. Devo ma
y que o Sr. de Cortes e de Sr.
Deputado e de Sr. de Sr.
de Sr. de Sr. de Sr. de Sr.

em Oregundo da mesma, porque na
ra república Cias de Cutabo de Corte
he indy pumavel mente necessario que
O Governho Comandante Juez, he como se
que assim nao a Comandante, e asley do
may possivel excludo he manifesto
se a honra de Cutabas nulla e isto
nao pelo referido Artigo may aca
do pelo quinto. e por sao as devida
que se ferecerem de verso e verso qua
ra he sem Representantes a Coman
ra mandando quanto antes Regis
tar, e como sao filhos da prodenia
sem embargo do que e o mesmo Sugi
toy a lenda he em mudo quando e te
por de pessoa sem Suspeita, mas
Culparos na folla que nesta Co
muna he. Dou guarda a honra
mucha muito honra Saldado Vin
te e folla de Deumtro de mil e oitocen
to e vinte e cinco Deumtro e mais
muito Reverente Seryo. Joaquin
de Silva Juez - Bernardo Jo
u Simentar. Mas recombinha nem
deberam mais contra Coura algu

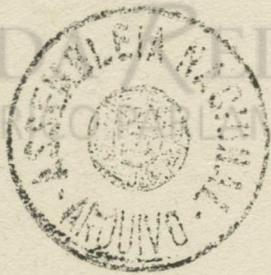
Atyuna em adita Carta que em Sa
bellis bem e fiel mente Rederi e que
blica forma em Compromisso de
minha Obsequio e adita Carta mune
porto. Nisi este com amparo de uida
pelo Comfereis e uignas Com e ueri
sai das Obsequio e uignas Comfereis. For
Baptista Godinho nome me dia my
causa de poremigis de uado de p
deito sendo tudo feito uer e uer
de uora subora de uignas de p
do de Salgado Comera de uilla de
Peruatu de Penigo nome me dia
my causa de poremigis de uado de
Antonio Goncalves de uerna e uellis
que e uer e uer e uer e uer e uer e
Puro.

17/46

Ant. de Deus.
Antonio J. de uerna.

Comigo Jose Bapt. God.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO LEGISLATIVO





Achando-se por isto mesmo ja enfraquecidos, são convocados pelo Officio N.º 2 para a Junta de Deputados de Cortes, e os supplicantes p^o tanto não serão authorizados pelo Poço desta Parochia, pois d'elle só receberão poderes de nominação de Electores de Comarca, e emquanto p^o q. o Governo Provisorio participando de acontecida, como legitimo Executor das Leis, e Instruções das Cortes os mandou retirar, e deliberou, como fica dicto, por tudo isto, e por outras razões, q. se poderião ponderar, responderão a supra dita resposta como Officio n.º 5.

De todo o effeito tendo os supplicantes feito ao seu Governo admissão da participacão, teve agora esta ao muito Respeitavel, e Soberano Congresso de Portugal, não só a implorar as favoridencias, q. aos seus muito dignos, e Illuminados Representantes para serem justas, como para lhe protestar, e ratificar a mais fiel obediencia, adheçãõ as Leis Constitucionaes, dirigindo votos puros ao Deos Altissimo pela prosperidade de da Nação Portuguesa de hum, e outro Polo, que viva a nossa sancta Religião, que vivaõ as suas Cortes, e com ella a Constituiçãõ, e seus Representantes, que viva El Rei o Senhor D. João 6.º e sua Real Dynastia Arraial de Nossa Senhora do Amparo do Prijo do Sulgado. Nos 27 de Dezembro de 1821

Josquin da Silva Gomez

Bernardo José Pinheiro